



São Paulo, 21 de julho de 2014.

CODAGE/CIRC/012/2014

Senhor(a) Dirigente,

Tendo em vista dúvidas levantadas por dirigentes em relação ao comportamento em face do movimento grevista seguem, em anexo, esclarecimentos providenciados pela Procuradoria Geral.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul, pertencente ao Prof. Dr. Rudinei Toneto Junior.

Prof. Dr. Rudinei Toneto Junior
Coordenador de Administração Geral

COMUNICADO

Em decorrência do movimento paredista instaurado no âmbito desta Universidade, a Reitoria presta aos Dirigentes da USP os seguintes esclarecimentos:

O direito de greve, assegurado no artigo 9º da Constituição Federal e regulamentado na Lei nº 7.783/1989, deve ser exercido de maneira pacífica, não podendo os meios adotados pelos grevistas violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem, tal como o direito de ingresso no ambiente laboral e o desempenho de suas atividades.

O art. 7º, da referida lei, estabelece que o exercício do direito de greve representa a suspensão do contrato de trabalho do servidor, caracterizando assim a sustação temporária dos principais efeitos contratuais, dentre eles, a obrigação de prestação de serviços pelo empregado e o dever de pagamento de salários.

O salário é caracterizado como a contraprestação do empregador pelo serviço efetivamente prestado pelo empregado, assim considerado o tempo em que este realmente permanece à disposição daquele, aguardando ou executando ordens (art. 4º, da CLT).

O recebimento de valores referentes aos benefícios concedidos pela Universidade, tal como o vale-refeição, pressupõe comparecimento diário e efetiva prestação de serviços por parte do servidor, em conformidade com as portarias que regulamentam a sua concessão.

A anotação de informações inverídicas nos registros de frequência, tendo como efeito a remuneração de dias de trabalho não efetivamente prestados, além de representar ato infracional grave (art. 482, alínea a, da CLT) e conduta ímproba nos termos da Lei n. 8429/92, gera locupletamento sem causa dos servidores, onerando indevidamente a Universidade.



Assim, os servidores devem ter ciência que, enquanto no exercício do direito de greve, devem abster-se de registrar a frequência, quando não comparecerem efetivamente aos seus postos de trabalho ou quando, embora presentes, não desempenharem as suas atividades habituais.

Os Senhores Diretores, em cumprimento às suas competências expressas no artigo 42, incisos I e III, do Regimento Geral da USP, em conjunto com as Chefias imediatas dos servidores, devem, sob pena de apuração de responsabilidade, adotar medidas que impeçam o registro de frequência nas hipóteses de irregularidades acima citadas.

Às áreas de pessoal compete efetuar os devidos registros de frequência no sistema de recursos humanos, com base nos respectivos documentos de registro oficiais.



ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE OS REGISTROS DA FREQUÊNCIA

1. Na hipótese de o servidor registrar o ponto e não trabalhar, caberá à Chefia imediata apontar no campo "ocorrência" **não trabalhou**, apondo a sua assinatura no campo "visto do responsável"
2. Na hipótese do servidor não assinar a frequência e nem trabalhar, a Chefia deverá riscar os campos de assinatura do servidor, apondo a sua assinatura no campo "visto do responsável";
3. Na hipótese de servidor que participa de escala de greve, caberá às Chefias efetuar a apuração no registro correspondente, observando se o servidor trabalhou em conformidade com a referida escala. A Chefia deverá emitir documento relacionando nominalmente os servidores que participam de escala de greve. Nos dias em que o servidor trabalhou na escala, sua frequência será indicada como normal, e nos dias em que não estiver trabalhando, será indicada como **não trabalhou**;
4. Servidores que compareceram todos os dias e estiveram à disposição do empregador, terão sua frequência registrada normalmente e vistada pelo responsável.
5. Os registros no sistema de recursos humanos serão efetuados pelas áreas de pessoal, com base nos documentos oficiais e orientação a ser emitida pela Administração Central.

